



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Proc. TC 06443/19  
Doc. TC 73672/19

**Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes.** Prestação de Contas do gestor Sr. José Paulo Filho. **PEDIDO DE PARCELAMENTO DE MULTA** imputada no Acórdão **APL TC 00416/19**. Deferimento. Devolução à CORREGEDORIA para acompanhamento.

**DECISÃO SINGULAR DSPL-TC - 00096/19**

**RELATÓRIO:**

Os membros desta Corte de Contas, na sessão de 18/09/2019, ao analisar a Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, exercício de 2018, emitiram o Acórdão APL TC 00416/19, onde acordaram, por unanimidade, em:

- 1) *Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. José Paulo Filho, relativas ao exercício de 2018;*
- 2) *Aplicar multa pessoal ao Sr. José Paulo Filho, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 39,54 UFR – PB, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;*
- 3) *Recomendar à Administração Municipal de Santana dos Garrotes no sentido de observar as dívidas consolidadas do Município com a CAGEPA, bem como manter estrita observância à Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão.*

A decisão contida no Acórdão APL TC 00416/19 foi publicada na edição nº 2297 do Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, em 03 de outubro de 2019.

---

Em 29 de outubro de 2019, o interessado requereu o parcelamento da multa que lhe foi aplicada no item 2 do mencionado *decisum* em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

É o Relatório.

### **DECISÃO SINGULAR DO RELATOR:**

Considerando que o Acórdão APL TC 00416/19 foi publicado no DOE em 03 de outubro de 2019 e o pedido de parcelamento da multa foi solicitado em 29 de outubro de 2019, dentro do prazo limite de até 60 (sessenta) dias fixado pelo Regimento Interno desta Corte, em seu art. 210<sup>1</sup>;

**Decido**, em observância ao art. 211 do Regimento Interno desta Corte de Contas, pelo **conhecimento** do pedido de parcelamento apresentado, e **defiro** o parcelamento em 4 (quatro) vezes da multa aplicada ao Sr. José Paulo Filho no Acórdão APL TC 00416/19, correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dando-se **ciência ao interessado** e devolvendo-se os autos à CORREGEDORIA com vistas aos devidos acompanhamentos a seu cargo.

É a Decisão.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 30 de outubro de 2019.

---

<sup>1</sup> Regimento Interno - Artigo 210: Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez.

Parágrafo Único: O pedido de parcelamento poderá ser formulado anteriormente à decisão de imputação, inclusive quando da apresentação de defesa, pelo interessado, no processo correspondente, cabendo ao órgão julgador decidir acerca da matéria.

Assinado 30 de Outubro de 2019 às 10:50



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**

RELATOR